

RESPOSTAS AOS RECURSOS

- Disciplina Língua Portuguesa
 Raciocínio Lógico
 Noções de Informática
 Conhecimentos Específicos – Cargo: **Fiscal de Tributos**

N° da Questão	Opção de Resposta por extenso divulgada	Parecer da Banca	Deferido ou Indeferido	Questão anulada ou Opção de Resposta correta
22	Legislativo.	De acordo com o Manual de Direito Administrativo, de José Dos Santos Carvalho Filho, página 59 (03), 2 – Poderes e Funções, parágrafo 6. O Legislativo, por exemplo, além da função normativa, exerce a função jurisdicional quando o Senado processa e julga o Presidente da República nos crimes de responsabilidade (art. 52, I, CF/88) ou os Ministros do Supremo Tribunal Federal pelos mesmos crimes (art. 52, II, CF). Exerce também a função administrativa quando organiza seus serviços internos (arts. 51, IV, e 52, XIII, CF/88).	INDEFERIDO	
23	Orgânico	De acordo com o Manual de Direito Administrativo, de José Dos Santos Carvalho Filho, página 60 (04), 3 – Função Administrativa, parágrafo 2o. Para a identificação da função administrativa, os autores se têm valido de critérios de três ordens: 1º) subjetivo (ou orgânico), <u>que dá realce ao sujeito ou agente da função</u> ; 2º) objetivo material, pelo qual se examina o conteúdo da atividade; e 3º) objetivo formal, que explica a função pelo regime jurídico em que se situa a sua disciplina.	INDEFERIDO	

24	Razoabilidade	Manual de Direito Administrativo, de José Dos Santos Carvalho Filho, página 238 (183), Capítulo 5, Item VI. A Relação Contratual possui a relação jurídica do contrato administrativo algumas peculiaridades próprias de sua natureza. Assim é que esse tipo de contrato se reveste das seguintes características: 1. formalismo, porque não basta o consenso das partes, mas, ao contrário, é necessário que se observem certos requisitos externos e internos; 2. comutatividade, já que existe equivalência entre as obrigações, previamente ajustadas e conhecidas; 3. confiança recíproca (intuitu personae), porque o contratado é, em tese, o que melhor comprovou condições de contratar com a Administração, fato que, inclusive, levou o legislador a só admitir a subcontratação de obra, serviço ou fornecimento até o limite consentido, em cada caso, pela Administração, isso sem prejuízo de sua responsabilidade legal e contratual (art. 72 do Estatuto); 4. bilateralidade, indicativa de que o contrato administrativo sempre há de traduzir obrigações para ambas as partes.	INDEFERIDO	
27	Do Congresso Nacional, com auxílio do Tribunal de Contas da União.	De acordo com a Constituição Federal/88, Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete: VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município.	INDEFERIDO	
28	Lei orgânica.	Conforme a Constituição Federal/88, Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado.	INDEFERIDO	
31	I, II, III e IV estão corretas.	A resposta está baseada na Lei Orgânica, Artigo 215, parágrafo 2º. Art. 215 – A despesa variável é sujeita a empenho prévio emitido por quem a ordenar. Para a	INDEFERIDO	

		<p>despesa variável de pessoal, é admitido o regime de distribuição de crédito e de registro, correspondente ao empenho prévio. §2º - A nota de empenho conterá, além de indicação complementares, os seguintes requisitos essenciais:</p> <p>I – a indicação da repartição a que se referir a despesa;</p> <p>II – o nome da autoridade que houver autorizada a despesa;</p> <p>III – a designação da dotação orçamentária;</p> <p>IV – o saldo anterior a dotação da importância a empenhar e o saldo resultante;</p> <p>V – a especificação do material ou serviço, preço unitário parcelas e importância total a empenha;</p> <p>VI – a assinatura do funcionário autorizado a emitir a nota de empenho.</p>		
33	Correntes.	<p>De acordo com o Manual Técnico de Orçamento (MTO), item 4.6.2.1.1 - Categoria Econômica da Despesa: A despesa é classificada em duas categorias econômicas, com os seguintes códigos: 3 - Despesas Correntes: as que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital. 4 - Despesas de Capital: as que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.</p>	INDEFERIDO	
36	Do patrimônio particular.	<p>Direito Tributário, de Ricardo Alexandre, página 41, Capítulo 1, Item 1.2 – Atividade financeira do Estado. Para obter receitas originárias, o Estado se despe das tradicionais vantagens que o regime jurídico de direito público lhe proporciona e, <u>de maneira semelhante a um particular, obtém receitas patrimoniais ou empresariais.</u> A título de <u>exemplo, cite-se um contrato de aluguel em que o locatário é um particular e o locador é o Estado. O particular somente se obriga a pagar o aluguel porque manifesta sua vontade ao assinar o contrato, não havendo manifestação de qualquer parcela do poder de império estatal.</u> Na obtenção de receitas derivadas, o Estado, agindo como tal, utiliza-se das suas prerrogativas</p>	INDEFERIDO	

de direito público, edita uma lei obrigando o particular que pratique determinados atos ou se ponha em certas situações a entregar valores aos cofres públicos, independentemente de sua vontade. Como exemplo, aquele que auferiu rendimento será devedor do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza (imposto de renda) independentemente de qualquer manifestação volitiva.

Originárias	Regime Jurídico	Característica	Exemplos
Originam-se do patrimônio do Estado	Predominantemente de Direito Privado	O Estado explora seu próprio patrimônio	Aluguéis e receitas de empresas públicas e sociedades de economia mista

Derivadas	Regime Jurídico	Característica	Exemplos
Originam-se do patrimônio do particular	Direito Público	O Estado usa o seu poder de império e obriga o particular a contribuir	Tributos, multas e reparações de guerra

Receitas Públicas

37

Tricotômica.

Direito Tributário, de Ricardo Alexandre, página 53, Capítulo 1, Item 1.3 – Os Tributos em Espécies: A controvérsia sobre a classificação dos tributos em espécies fez com que surgissem quatro principais correntes a respeito do assunto: a primeira, dualista, bipartida ou bipartite, que afirma serem espécies tributárias somente os impostos e as taxas; a segunda - a tripartida, tricotômica ou tripartite, que divide os tributos em impostos, taxas e contribuições de melhoria; a terceira, a pentapartida ou quinquipartida, que a estes acrescenta os empréstimos compulsórios e as contribuições especiais previstas nos arts. 149 e 149-A

INDEFERIDO

		<p>da Constituição Federal e a última, a quadripartida, tetrapartida ou tetrapartite, que simplesmente junta todas as contribuições num só grupo, de forma que os tributos seriam impostos, taxas, contribuições e empréstimos compulsórios.</p> <p>O Código Tributário Nacional - CTN, no seu art. 5.0 , dispõe que os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria, claramente adotando a teoria da tripartição das espécies tributárias. Alguns entendem que a Constituição Federal/88 segue a mesma teoria, ao estabelecer, no seu art. 145, que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios podem instituir <u>impostos, taxas e contribuições de melhoria</u>. O dispositivo, na realidade, não restringe as espécies tributárias às três enumeradas, mas apenas agrupa aquelas cuja competência para criação é atribuída simultaneamente aos três entes políticos. Trata-se, portanto, de norma atributiva de competência e não de norma que objective listar exaustivamente as espécies de tributo existentes no ordenamento jurídico brasileiro. Neste ponto, é importante perceber que, ainda na Seção que trata dos "Princípios Gerais" do "Sistema Tributário Nacional" (arts. 145 a 149-A), a Constituição Federal estatui outras regras atributivas de competência. Os empréstimos compulsórios estão previstos no art. 148, como de competência exclusiva da União, o que justifica o fato de não haverem sido citados no art. 145, que enumera apenas os tributos cuja instituição é possível a todos os entes políticos. Raciocínio semelhante é aplicável aos arts. 149, que prevê como de competência exclusiva da União as contribuições especiais (com exceção da que financia a previdência dos servidores públicos, que obviamente pode ser instituída por todos os entes federados), e 149-A, que atribui exclusivamente ao DF e aos municípios a competência para criação da contribuição para custeio do serviço de iluminação</p>		
--	--	--	--	--

		pública. MTO, página 17, Item 4.2. CLASSIFICAÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA.		
40	Suficiente.	Direito Tributário, de Ricardo Alexandre, página 334, Capítulo 5, Item 5.4.1 - Segundo o art. 114 do CTN, fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência.	INDEFERIDO	
41	Tributo.	Lei 5.172 – CTN, Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.	INDEFERIDO	
43	Contribuinte.	Código Tributário do Município de Maricá, Artigo 183, O sujeito passivo de obrigação tributária principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e será considerado: I - contribuinte: quando tiver relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador; II - responsável: quando, sem se revestir da condição de contribuinte, sua obrigação decorrer de disposições expressas desta Lei.	INDEFERIDO	
44	Arbitrando o valor.	Código Tributário Nacional, Artigo 148 - Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial. Direito Tributário, de Ricardo Alexandre, página 755, Capítulo 13, Item 13.3.2.5 – Base cálculo do ITBI.	INDEFERIDO	
45	O IPTU incide sobre o imóvel que, localizado fora da zona urbana, seja comprovadamente utilizado como sítio de	De acordo com a Lei 910/90, Artigo 4º, parágrafo 2º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana incide sobre o imóvel que, localizado fora da zona urbana, seja comprovadamente utilizado como sítio de	INDEFERIDO	

	recreio e no qual a eventual produção não se destine a comércio.	recreio e no qual a eventual produção não se destine a comércio.		
46	Da fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica.	Lei 910/90, Código Tributário de Maricá, Artigo 27, Inciso IV.	INDEFERIDO	
47	Da fiscalização ou arrecadação de tributos.	Lei 5.172/66, parágrafo 2º, Artigo 113 - A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos. Direito Tributário, Capítulo 5, página 331.	INDEFERIDO	
48	Direta.	Direito Tributário Ricardo Alexandre, página 771, Item 14.3 – Espécies de Repartição.	INDEFERIDO	
50	Permanente.	Lei 910/90, Artigo 122-B.	INDEFERIDO	